

O TEMPO

17 DE ABRIL
DE 1865

O TEMPO.

PROPRIETARIO E DIRECTOR DA REDACCAO JOAQUIM MOREIRA LIMA.

Publica-se todas as segundas e quintas-feiras.—Subscreve-se ao escriptorio desta typographia, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, à razaõ de 3:000 por trimestre, pagos adiantados.

Os anuncios dos Srs. assinantes serão impressos mediante a paga de 10 rs. por linha. Os que não forem pagos dentro das mais publicações far-se-hão segundo o ajuste. Folha a vulto 100 rs.

A REDACCAO SO E RESPONSAVEL POR SEUS ESCRIPTOS.

O TEMPO.**Parahyba 17 de Abril.**

Devemos uma breve resposta ao *Publicador* que, em seu n. 783, procurou refutar o que dissemos, em nosso numero de 10 do corrente, sobre os obstaculos encontrados pelos comandantes superiores e do batalhão para o preenchimento dos contingentes da guarda nacional destacada na província; e sobre o modo por que ordenou S. Exc. a respectiva designação.

Segundo o exemplo da folha oficial trataremos da questão, encerrada unicamente debaixo deste ultimo ponto de vista.

Não nos admirou, porque de há muito estamos acostumados a isto, a argumentação grosseiramente sofística e improcedente exhibida pelo *Publicador* em defesa do Sr. presidente da província: já contavamo com ella. Una má causa é sempre difícil de advogar-se.

Increpamos a presidencia por ter arbitrariamente dispensado os trâmites legaes para a designação dos guardas que devem formar os contingentes de guerra, e apontamo semelhante procedimento, não seguindo em outras províncias, como umas das causas dos embargos que hoje se pretende lançar á cona dos chefeis da guarda nacional em que se nos responde?

Em primeiro lugar, diz o *Publicador*, não ha regulamentos para a execução do art. 124 da lei de 19 de setembro de 1850; em segundo, mesmo quando tais regulamentos houvesse, deverião ser dispensados os trâmites estabelecidos naquele artigo, atento que elles são apenas aplicáveis em circunstancias ordinarias e não nas actuais que exigem a maior urgencia e presteza na organização dos contingentes de guerra.

Bem. Mas então de que valem para o collega as instruções e regulamento de 25 de outubro de 1850 e de 12 de março de 1853? Julgamos que são estes, e não outros, os regulamentos de que tratar a lei, e segundo os quaes, em outras províncias, se ha procedido ao alistamento da guarda nacional destacada pelo decreto de 21 de janeiro.

O facto de ter sido a designação dos contingentes de guerra contida nas províncias do Rio de Janeiro, Pernambuco, etc., nos conselhos de qualificação, como determina a lei, está em perfeita oposição. O que diz o collega que, desde moç, revela-se inteiramente ignorante. Na legislacao respectiva, ou quando não ha de confessar que, de propósito, truncou o falso para cohonestar o pôr illogico, minimamente reprehensível a presidencia, que se julgou vida de desprezar determinações de lei, que outros, a

se não houvesse regulamentos, e se elles não são os que apontamos, então todos os presidentes de província seriam unanimies com S. Exc.; se, porém, existem, como está demonstrado, o Sr. presidente de novo cometer uma violação manifesta da lei; violação esta que, além de outras eras constituir um crime, uma das causas principaes das dificuldades que se pretende hoje punir nos chefes da guarda nacional.

Sobre este ponto e quanto basta; passemos ao segundo.

As doutrinas do *Publicador* primão pela expositiva.

“E’ obvio, diz elle, que quando a lei determina solenidades tão imorosas e retardadoras, é para os casos ordinarios em que elles podem ser preencheidas sem prejuizo do serviço e perigo da causa publica.”

Eureka! está descoberta a quadratura do círculo!...

Não se zangue o collega com esta simples exclamação; eahio-nos insensivelmente do bico da pena, ao vermos que o art. 124 da lei de 1850, citado por nós, se acháa inseripto no título 6.^o da mesma lei, que diz:—

“... Dos corpos destacados da guarda nacional para o serviço da guerra.”

Prescindimos porém disto.

O que entende o contemporaneo por *cacos ordinarios* na questão vertente? Querera por ventura fazer persistir que o art. 124 foi estabelecido para os casos de que trata o cap. 2.^o do tit. 4.^o art. 87 e seus §§? Mas isto é confundir grosseiramente o servi-

ço ordinario a que esta sujeita a guarda nacional com o serviço de guerra. Para o primeiro caso outros são os meios da designação; para o segundo, porém, não vemos senão o

que incumbe aos conselhos de qualificação e revista.

Daquele art. diz respeito á outras circunstancias, elles nos são absoluamente desconhecidas e por certo escaparam ao legislador, visto como não se encontra na lei menção alguma sobre este ponto.

Espanha-nos estranhamente que seja proclamada hoje pela nova scita liberal a dispensa na lei, por parte dos agentes do governo. Verdade é que ja deveríam estar acostumados. Não foi o collega do *Publicador* quem teve as honras da invenção, elle apenas é o echo do que se praticava todos os dias. O exemplo vem “de caco”.

Elevarão do novo em suprema lei o *sabado popular*; aparecerão os dijedres e com elles todos os abusos e arbitrios; não é muito, pois, que o contemporaneo, secretario da situação, que tão bellas causas tem feito e ha de fazer, estableça, como dionísio corrente, que sempre que o governo juntar necessario pôe *ad libitum* prescindir do que foi estatuido pelo poder legislativo. Esta é a sua mui-

te que lancem suas vistas sobre este assumpto, á fim de prevenir futuras reclamações não só dos guardas, como nossas. S. S. deve acabar com estas irregularidades que por ali vão passando desapercebidas.

Repetimos: lance suas vistas sobre este assumpto, e faça respeitar as garantias legaes de seus subordinados, que assim prestara um serviço real à corporação a que pertence.

Voluntarios da patria.—Somos informados que até o dia 12 do corrente sentaram praça 443 cidadãos de diversas localidades da província, no

1.^o batalhão de voluntarios da patria. Louvamos o patriotismo destes cidadãos, que correm assim em defesa de seu paiz, affrontado pelo mais ingrato dos gaúchos.

Donativos.—Continuamos a registrar as offertas patrióticas que chegam ao nosso conhecimento, depois das ultimas de que fizemos menção.

Do Sr. Dr. Manoel Januario Bezerra M. Menegro, juiz municipal de Campina Grande, 5 por cento dos seus venementos, enquanto durar a guerra;

Do Sr. capitão Manoel Odorico Valente de Albuquerque, 4.^o cripturario do tesouro provi igual offerta;

Do Sr. inspector da thesou fazenda, e respectivos empregos 10 por cento dos seus vencimentos;

Processos.—Percorrera da cidade, na semana finda oração e penitencia, as sessões;

Quinta-feira de Endo garões, sahida da Igreja que visitou os Templos zeram sepulchros;

Sexta-feira Santa, sahida da ordem 3^o

Domingo de Pas

recao, sahida da drô Goncalves.

Todas estas se com a maior

mo, concorrer de numero d

Vapor de
do corrente
Franeez E
Europa,
contraria
factos]
e na p
lativa
tagao

se
p

legislaçao

mo da
pesejan

coffres publicos devem carregar com despesas que se procurão poupar, com escandalos, por semelhante meio?

Besejavamos que nos respondessem.

Uma outra pergunta:—Será permitido que alguns guardas estejam empregados em e heiras, a tratar de cavallos, em proveito do particular que se encarregou deste serviço, sendo elles pagos pelos cofres publicos, e fazendo parte do destacamento?

Patere-nos que tudo isto é abuso em prejuizo do serviço e fazendo do estado; é necessario que apparejam providencias que lhe ponham um termo qualquer. Basta de escandalos.

O guarda nacional não é criado de servir e nem autoridades civis podem ter exercidas.

Quem quizer fazer economias, faça-as sem prejuizo dos dimictos publicos, cuja applicação deve ser outra.

Pedimos ao Sr. commandante su-

perior e a quem mais for competen-

Pois não é crime e delito commun ser desenrado saltador?

Pois não estão sujeitos à jurisdição dos tribunais de justiça os que roubão, incendião e devastão fazendas?

Pois não são crimes de carácter espezanismo o castrar e mutilar homens, assassina-los, violar mulheres casadas e donzelas?

Oh, não! contínamos tanto na boa fé do accusador que o supomos capaz de retirar a sua violenta exprebração. Accuso os odios partidários cegáramos a ponto de negar-se ao Sr. conselheiro Paranhos os fóros do mais honesto cidadão, circumspecto, previdente? Não se vê manifestamente nesse art. 2º o Mané, Thécel, Phare, que vaticina a sorte desses hediondos Balthazar? Nós ainda não possuímos senão poucos dos documentos; é impossível que o Sr. Paranhos não obtivesse a certeza de que a tremenda disposição daquele artigo ha de necessariamente ser aplicada a tais monstros, e de um modo inexorável.

Accuso se quereria que, n'um acordo desta ordem, se descesse a nomes proprios? que se fizesse aos Munhozes e Apparicíos a honra de os indicar nominalmente, legislando ao mesmo tempo sobre a penalidade que tivesse de lhes ser imposta? Absurdo! A unica forma aceitável era proceder como se fez: estabelecer a exceção, que abrange todos os crimes de natureza excepcional, como são esses denunciados, crimes que serão severamente castigados, como o determina, não só o acordo, mas a noite de 28 de janeiro, a qual ress. astúicos!

«Os autores e comunitários sobre os delictos cometidos contra as pessoas de subditos brasileiros, residentes em meu paiz, serão punidos com toda a severidade das leis da Republica, sendo destituídos imediatamente, e sem prejuízo dos respectivos processos criminais, os que ainda exercem cargos públicos.»

Fadoua, portanto, e pela base, a grave accusação. Os saltadores, de que se trata, longe de galardoados, são formalmente exceptuados da amnistia para serem rigorosamente entregue à toda a vindicta das leis.

Se assim foi estipulado, esperamos que o facto ceou vir a converter as promessas em realidades. Todos os primeiros actos do general Flores revelão a efficacia com que se está aplicando a dar provas da sua lealdade e do seu affecto e gratidão ao Brasil. Ele bem sabe que para nós são questões em que todos estamos de talha aquellas que prendem com o pendor nacional. A satisfação ha de na prática ser plena, como formalmente se acha prevenida nas clausulas da nota e do acordo.

Ainda neste assumpto, foi o Sr. conselheiro Paranhos tão tanto como em quantos prenderam com os omnímodos interessos publicos.

XIX.

Houve, sem dúvida, uma amnistia concedida às turbas envolvidas nos acontecimentos, a qual não comprehende, como dito fico, os delinqüentes excepcionaes. E surgiu voz brasileira que, por semelhante motivo, não houvesse o convenio!

Costuma ser apontada como prova de contraprestação na índole das duas raças, a circunstância de que, em causa como estes, os deserventes de sangue hebreu mandão expungir, ou provisoriamente os presonel-

ros, enquanto os descendentes de sangue português estendem, no proprio campo da batalha, a mão ao vencido; o dia seguinte é o do indulto; o imediato, da apotheose.

Fique, pois, consignado em paginação de rosa dos factos da civilização americana, que a primeira vez em que um general victorioso em repúblicas de língua hispanola, subiu ao poder, apos annos de lutas, sendo o seu primeiro acto todo o possível esquecimento das passadas offensas, foi quando, hombro a hombro com os Brasileiros, esse general combatia contra inimigo comunum; foi quando finalmente um diplomata, da tempeira do Sr. conselheiro Paranhos, assignava ao mesmo tempo esse documento honorissimo, e que por si só revela um grande progresso nas ideias de tolerancia, liberdade e philantropia, tão proprias da era em que vivemos.

Pois Brasileiros condenam amnistias? Perguntém o que a tal respeito pensa o supremo magistrado da nação, esse que ainda não houve uma tentativa enposta contra o trono, a sociedade, a ordem publica, tentativa por mais louca que fosse, que a não cobrisse sem defronta o manto da soberana clemencia. E o paiz lh'o agradece, lh'o aplaude sempre; é um sentimento comunitário com o coração brasileiro.

E note-se, como a malevolencia apaixonada sabe distribuir justiça recta! Ainda hontem, panegyricos ao nobre visconde de Tamandaré, por ter dado liberdade sem condições a centos de prisioneiros em Paysandú; hoje arguições ao Sr. conselheiro Paranhos, por ter consentido uma amnistia, em favor de secundarios, e com restrições. Com os homens soltos em Paysandú ião ser engrossadas as fileiras do inimigo, e aumentados os riscos dos nossos; com os amnisteados em Montevideó, nenhum perigo desses existe, visto que a guerra acabou. Os prisioneiros em Paysandú, bem podia ser politicos e militares reté-los; os implicados de Montevideó é politico deixa-los incolumes, para que, conhecendo as vantagens de um regimen paternal, se lhe dediquem. Em Paysandú, os soltos tinham vasado catadupas de sangue brasileiro; em Montevideó, não

se tinha disparado um tiro. Não pretendemos com isto atacar nem defender o facto de Paysandú; só temos em vista apontar a contradicção dos injustos julgadores.

E forçoso também notar em que circunstancias se deu este acordo de 20 de fevereiro. Claro está que uma cidade que, tendo meios de defesa, abre as portas ao inimigo sem disparar um tiro, tem jus, segundo as leis da guerra, a considerações muitas, do que quando é tomada por sitiadores, após luta encarniçada.

Teríamos vencido, se houvesse combate, mas essa victoria nos houvera custado muitos sacrificios e preciosos sangue dos nossos também. Não era possível condennar uma cidade em peso, quando, podendo mais ou menos defender-se algum tempo, se entregava confiadamente às forças sitiadoras. Uma amnistia era, em tais circunstancias, irrecusável.

E se ella não fosse dada, accuso julgo que os cabras da desordem seriam victimas das perseguições? Raças, desde que Allalha subiu ao poder, comprehenderam a sua sorte, e buscam os mais impraticáveis, pre-

cedimentos que deixando illesos os Aguirres, Carreras, Saos, Juanicos, e semelhantes, só ferissem agentes de terceira ordem, seria flagrante injustica relativa.

Deve mais considerar-se, por parte do general Flores, que o seu pensamento parece ser a extinção de antigas dissensões, e o trabalho em comum para cicatrizar as feridas causadas por tantas e tão improdutivas revoluções. Elle aspira a melhoramentos permanentes, e não a populardades partidarias de um dia. Quer ser, não caudilho de uma facção, mas presidente do seu Estado. Não ha para isso mais habil meio que a amnistia.

Por nossa parte, é ella um axioma de proceder: o Brasileiro não dá em homem calido. Honrao as columnas do Correio Mercantil estas curtas palavras do numero de hontem: «Entre os passageiros do Mersey, que se guem para a Europa, vêm dous tristemente celebres, Juan Saae Nin Reys. A colera dos Brasileiros não se pode dirigir contr' lles; cahirão. Baste-lhes o rep'sto dos males que causarão a sc...»

Eis ahí a nobre linguagem que todos comprehendemos. Eis a eloquente resposta á censura pela amnistia.

Epaminondas.
Rio 7 de março de 1865.
(Continua.)

COMMERCIO.

Mercado da Parahyba.

17 de abril.

Preços da Praça.

Algodão de 1ª sorte	44\$300	por ar.
» 2º »	12\$300	»
» 3º »	10\$300	»
Assucar bruto	4\$200	»
dº branco	4\$300	»
Couros salg.	4\$200	»
Cambio sobre Londres	25 1/2	à 26 d.
por 1\$.		

Importação.

Manifestos.

Barca — Prudencia —, vinda de Pernambuco: — carne 1270 arrobas á P. P. Borges, fazendas 10 caixas, mercadorias 2 ditas, algodão 2 fardos, brim 4 fardinhos á A. D. Pinto; — mercadorias 1 caixa, a A. J. Teixeira; — enchadas 2 barricas, manteiga 1 barril, cebollas 4 caixa, feijão 3 sacos, miudezas 4 caixa, gema 1 frasqueira, á ordem; — assucar 2 barricas, goiabada 30 caixinhas á A. J. Teixeira; farinha de trigo 50 barricas, á C. D. dos Santos.

Exportação.

Despachos.

Dia 11.

Liverpool — na barca ingleza Seraphina, P. P. Borges 300 peltas de couro, 300 pés de mangue, e 3,200 sacos d'assucar bruto com 16,000 arrobas.

Alfandega.

Rendimento do 1 a 12 de abril 9.287\$995
Idem do dia 13 " " 1.803\$723

Somma. Rs. 11.091\$718

Comunidade.

Rendimento do 1 a 12 de abril 3.016\$103
Idem do dia 13 " " 772\$800

Somma. Rs. 3.818\$903

Inspeção d'algodão.

Entrada de 1 a 12 de abril 893 sacas

Idem do dia 13 " " 18 "

Somma. 911 "

Fazenda semanal.

Cotações oficiais.

Algodão de 1ª sorte — 13\$500 por ar.

dº " 2º " — 11\$500 " "

dº " 3º " — 9\$500 " "

Assucar bruto..... — 1\$200 " "

Couros salgados.... — 4\$000 " "

Inspeção de Mamanguape.

Mez de marzo.

Durante este mez entráro na inspeção e forão pesadas 3065 sacas de algodão, sendo 2885 de producção desta província e 180 do Rio Grande do Norte.

Forão qualificadas de 1.ª sorte 2631, de 2.ª dia 412, de 3.ª dia 22.

Naveg. à carga neste porto.

Patacho Inglez Belton-Crest, para o Brasil.

Barca " Seraphina, para Liverpool.

Notícias commerciales da Europa, vindas pelo va-

por "Estremadure".

Liverpool 23 de marzo.

Algodão.— Depois da saída da ultima malla o mercado do algodão baixou para 15 d. por libra, efectuando-se á esta cotação vendas consideráveis. Posteriormente chegaram notícias de novas vitórias ganhas pelos exercitos federaes dos Estados Unidos, operando novo desânimo no mercado deste genero, sendo impossivel a venda de partida alguma aos ultimos preços.

As chegadas em todos os portos da Europa tem sido avultadas, subindo os depósitos actualmente a 700,000 sacas nos mercados ingleses. Cota-se da Parahyba de 14 1/2 d. a 15 d., sem transacções.

Assucar.— Este genero, que tinha mostrado a quinzena ultima alguma animação, tornou-se em calma pelas muitas chegadas, tendo declinado de 3 d. a 6 d. por quintal inglez, com transacções muito limitadas. As ultimas vendas regularam de 17/9 a 18/3 por quintal, condições fluctuantes.

Couros.— O mercado deste genero mostra certa actividade, efectuando-se transacções de alguma importancia, com uma pequena melhora nos preços. Os depósitos, entretanto, não tinham diminuido de sua quantidade.

Mercado monetario.— Sem alteração nas taxas; descontos facios.

Movimento do porto.

ENTRADA.

Dia 15:— Pernambuco—2 dias, Prudencia, de 40 tons, mestre bozo, equip. 4, carga varios g o pre-
stadas.

SABIDA.

— Mamanguape—barco de 24 tons, mestre Lisboa, e vazia.

ANNUNCI

A venda de Francisco Gomes da Fonseca ha para ve por preço comodo, feijão, o branco e mulatinho, multe chegado ha pouco.

Imp. na typ. de J. M. L. Trincheiros n.º 3, por O. V.

MUTILADO